DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS nº 007/2025

A Autarquia Municipal EMUS, por meio deste, vem convidar as empresas interessadas a apresentarem a cotação de preços para Contratação de Empresa para Transporte de Doadores de Sangue nas Campanhas Mensais.

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: compras@emus.com.br até o dia 10/03/2025.

Atenciosamente,

EMPRESA MUNICIPAL DE SAÚDE - EMUS

.....

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo nº 009/2023. Termo de prorrogação nº 010/2025. Contrato nº 006/2023.

Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de gerador de energia com motor, não incluindo peças de substituição.

Objetivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual.

Contratada: LUCIANO PEREIRA BIAZZUS RODRIGUES-25161356180.

CNPJ nº:48.839.505/0001-70.

Vigência: 12 (doze) meses.

Firmado em: 28/02/2025. Cintia da Silva Cerri - Presidente da EMUS.

.....

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo nº 002/2024. Aditivo nº 011/2025. Contrato nº 004/2024.

Objeto: Prestação de serviços de hospedagem, suporte, desenvolvimento e licença de uso para website.

Objetivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual.

Contratada: Webnets Soluções Eireli ME.

CNPJ nº:12.319.369/0001-40.

Vigência: 12 (doze) meses.

Firmado em: 28/02/2025. Cintia da Silva Cerri - Presidente da EMUS.

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 008/2025 - Dispensa nº 007/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais médico hospitalar, com entrega imediata.

Fornecedor: AS1 Licitações Ltda. CNPJ nº 25.306.391/0001-06

Valor total: R$ 80.354,00 (oitenta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).

Fundamento: Artigo 75, inciso II , da Lei nº 14.133/2021.

RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade com o Termo de Referência.

Cintia da Silva Cerri Presidente da EMUS

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Extratos

Extrato de Aditivo de Contrato
Processo licitatório nº 27/2021 – Processo administrativo nº 72/2021
Carta convite n° 08/2021 – Referente ao 4° Termo aditivo

Objeto: Contrato de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria para a Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá/SP em orientação preventiva e consultiva nas áreas de compras, licitações, contratos administrativos, planejamento, pessoal controle interno, e outras matérias concernentes a administração pública, excetuando em todos os casos as áreas de competência exclusiva dos advogados públicos e demais servidores efetivos, e de cunho pessoal, conforme condições e especificações constantes do presente termo de referência.

Vigência: 12 meses

Valor Global: R$ 153.254,89 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos);

GEPAM – GESTÃO PÚBLICA, AUDITORIA CONTÁBIL, ASSESSSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA. EPP – CNPJ 07.164.951/0001-45

.....

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 55 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Em razão do período de férias da servidora Adriana Cristina Vargas Rodrigues,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo **Wagner Godinho Dias,** portador do RG n° 22.393.571-2, ocupante do cargo de Técnico em Secretaria para substituir a servidora comissionada **Adriana Cristina Vargas Rodrigues,** durante seu período de férias iniciado em 25 de fevereiro de 2025.

Art. 2° O servidor em substituição realizará as funções da detentora do cargo, e por consequência receberá a diferença salarial que faz jus.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 28 de fevereiro de 2025.

BALDUINO RODRIGUES DINIZ
PRESIDENTE

Aureo Tadeus da Silva
1º Secretário

Edicarlos Felismino
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 55/2025 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RJ28G0318Y3D7SZ0, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RJ28-G031-8Y3D-7SZ0

Balduino Rodrigues Diniz
Vereador - Presidente
Assinado em 28/02/2025, às 16:30:04

Aureo Tadeus da Silva
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 28/02/2025, às 16:31:03

Edicarlos Felismino
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 28/02/2025, às 16:32:31

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 55/2025 - P.O: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 25 de fevereiro de 2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 6
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Regulamenta o Controle de Jornada, realização de labor externo e teletrabalho pelos Servidores da Câmara Municipal de Mongaguá e dá outras providências"

Balduíno Rodrigues Diniz, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Complementar nº. 60/2022, que altera e consolida a estrutura administrava e o quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Mongaguá, já realiza o controle de jornada dos seus Servidores através de relógio de ponto com identificação biométrica, cartão de aproximação e senha;

CONSIDERANDO o recebimento da Recomendação Administrativa expedida no CI nº. 0344.0000029/2024 pela Promotoria de Justiça de Mongaguá, a qual consta do *sítio* eletrônico da Câmara Municipal de Mongaguá;

CONSIDERANDO que o presente ato tem por finalidade disciplinar expressamente o controle de jornada de todos os Servidores desta Casa Legislativa, bem como hipóteses de labor externo e teletrabalho;

INSTITUI:

Art. 1º. Todos os Servidores da Câmara Municipal de Mongaguá, efetivos e comissionados, deverão registrar sua jornada de trabalho, com registro de entrada, intervalo para almoço/refeição e saída, junto ao relógio eletrônico de registro de ponto, preferencialmente através de biometria, ou cartão de aproximação ou senha, no caso de falha no registro biométrico.

§1º. A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Mongaguá perfaz 40h semanais, com exceção dos servidores com jornada diferenciada previstos na LC nº. 60/2022.

§2º. Os cargos comissionados de natureza política administrativa (Diretorias), por permanecerem à disposição da Presidência da Câmara Municipal de Mongaguá, ficam dispensados do controle de jornada.

§3º. Os servidores não sujeitos ao registro do seu horário de trabalho cumprirão sua jornada de trabalho dentro do horário de expediente da Câmara Municipal de Mongaguá, sujeitando-se às mesmas penalidades dos demais servidores.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 6/2025 - PROTOCOLO: -

Avenida São Paulo, n° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.000
Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Fica regulamentado através do presente ato o controle de labor externo eventualmente realizado pelos Servidores da Câmara Municipal de Mongaguá.

§1º. Em caso de necessidade de labor externo, o superior hierárquico ao qual o servidor estiver vinculado deverá elaborar relatório com apontamento da data, hora e motivo da ausência, devendo tal relatório ser subscrito pelo Vereador responsável pelo Gabinete, em caso de exercício externo dos servidores da assessoria legislativa/chefes de gabinete.

I – Os Relatórios acima mencionados deverão ser submetidos até o dia 20 de cada mês ao Departamento de Pessoal, para conferência e inserção de justificativa no controle de ponto.

II – A ausência da apresentação do referido relatório, ou sua apresentação com observação de ausência de labor pelo servidor, acarretará o registro de falta e consequente desconto remuneratório proporcional.

III – Em caso de discordância do servidor quanto ao relatório emitido pelo superior hierárquico, caberá a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias, com a apresentação de comprovação do exercício do labor na modalidade de trabalho externo, o qual será encaminhado ao Departamento de Pessoal para avaliação de acolhimento ou não.

IV – A modalidade de labor externo deve atender à carga horária definida no §1º do Art. 1º deste Ato.

Art. 3º. Fica regulamentado através do presente ato a possibilidade de teletrabalho por todos os servidores da Câmara Municipal de Mongaguá, com observância das normas abaixo expostas.

§1º. Em casos excepcionais, com justificativa do servidor solicitante submetida ao seu superior hierárquico imediato através de requerimento formal, e com autorização expressa e justificada do superior hierárquico, ou sob decisão do superior hierárquico, devidamente fundamentada, poderá ser autorizado labor por meio de teletrabalho.

I – Deverá constar expressamente do pedido e da autorização de teletrabalho a quantidade de dias necessários, sendo a referida autorização encaminhada ao Departamento de Pessoal no prazo de 24h a partir de sua concessão, para efetivo início de registro.

II – O Controle de jornada e efetivo exercício laboral deverá ser atestado pelo superior hierárquico através de relatório de atividades, o qual também deverá ser encaminhado ao Departamento de Pessoal no prazo de 24h a partir da data final do labor remoto, para inserção da justificativa de ausência de registro de ponto eletrônico e contabilização da jornada de trabalho.

III – A ausência da apresentação do referido relatório, ou sua apresentação com observação de ausência de labor pelo servidor, acarretará o registro de falta e consequente desconto remuneratório proporcional.

IV – Em caso de discordância do servidor quanto ao relatório emitido pelo superior hierárquico, caberá a interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias, com a apresentação de comprovação do exercício do labor na modalidade teletrabalho, o qual será encaminhado ao Departamento de Pessoal para avaliação de acolhimento ou não.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 6/2025 - PROTOCOLO: - -

Avenida São Paulo, n° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.000
Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

V - A modalidade de labor via teletrabalho deve atender à carga horária definida no §1º do Art. 1º deste Ato.

Art. 4º. Deverá o Departamento de Pessoal manter arquivo próprio e mensal dos relatórios expedidos nos casos de justificativa de ausência de registro de ponto eletrônico por labor externo ou teletrabalho.

Art. 5º. O Departamento de Pessoal, através do seu servidor efetivo, é responsável pelo controle de jornadas, cabendo ao mesmo a comunicação formal de eventuais falhas, ausências ou inconsistências de registros de determinado servidor, sendo tal comunicação efetivada diretamente ao servidor e ao superior hierárquico para providências cabíveis.

Art. 6º. A jornada de trabalho a ser cumprida por cada servidor não poderá ser inferior à carga horária mensal imposta aos respectivos cargos, sendo permitida a formação de banco de horas.

§1º. O presente ato ratifica os termos do Ato Administrativo da Câmara Municipal de Mongaguá nº. 04, de 06 de fevereiro de 2025, o qual regulamenta o Banco de Horas.

§2º. Caso constatado o desrespeito à jornada de trabalho e não realizadas as compensações pelo banco de horas no prazo estabelecido no Ato Administrativo da Câmara Municipal de Mongaguá nº. 04, de 06 de janeiro de 2025, será instaurada procedimento administrativa a fim de apurar a conduta do servidor faltoso e, se constatada violação a dever funcional, será aplicada a correspondente sanção.

§3º. Tendo em vista a natureza do vínculo jurídico entre a administração e os servidores comissionados, estes não terão direito ao recebimento de horas extraordinárias, podendo o servidor ser acionado em horários diversos do expediente habitual.

§4º. O horário de trabalho do servidor comissionado, observadas as jornadas de trabalho estabelecidas em lei, será fixado, de acordo com a conveniência do serviço da unidade ou gabinete em que estiver lotado.

Art. 7º. As faltas ao serviço, poderão ser consideradas justificadas pelo superior imediato, desde que motivadas por fatos que, pela sua natureza e circunstância, constituam escusa ao não comparecimento, mediante requerimento do servidor.

§1º. A partir da 6ª (sexta) falta injustificada, caberá ao superior imediato a instauração de procedimento administrativo próprio a fim de apurar a conduta do servidor faltoso e, se constatada violação a dever funcional, será aplicada a correspondente sanção.

Art. 8º. Nos casos de informações imprecisas registradas nas fichas de frequência, o setor de recursos humanos poderá regularizar os assentamentos de frequência dos servidores onde existam informações conflitantes, após levantamento minucioso e análise de todas as fontes disponíveis tais como prontuário funcional, prontuário médico e folha de pagamento, para verificação de descontos.

Parágrafo único. Havendo dúvida ou divergência quanto à frequência que não possa ser dirimida por consulta aos assentamentos, a regularização se dará da seguinte forma:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 6/2025 - PROTOCOLO: - -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

I - a existência de desconto em folha de pagamento deverá ser considerada como ocorrência de falta injustificada, salvo prova em contrário;

II - a inexistência de desconto será considerada como frequência normal, salvo prova em contrário.

Art. 9º. Eventuais notícias de descumprimento da jornada de trabalho por parte de servidores poderá ser comunicada pelo interessado através dos e-mails institucionais.

Art. 10. Às eventuais situações não previstas no presente Ato, serão aplicadas as disposições previstas na LC nº. 60/2022 de Mongaguá

Art. 16. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, em 25 de fevereiro de 2025.

BALDUÍNO RODRIGUES DINIZ
Presidente

AUREO TADEUS DA SILVA
1º Secretário

EDICARLOS FELISMINO
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 6/2025 - PROTOCOLO: - -

Avenida São Paulo, n° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.000
Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V7H6732043UK9UY8, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V7H6-7320-43UK-9UY8

Edicarlos Felismino
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 28/02/2025, às 15:57:00

Balduino Rodrigues Diniz
Vereador - Presidente
Assinado em 28/02/2025, às 15:58:34

Aureo Tadeus da Silva
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 28/02/2025, às 16:01:12

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 6/2025 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 26 de fevereiro de 2025